



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº.045/89-NMR

Cordeirópolis, 22 de março de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

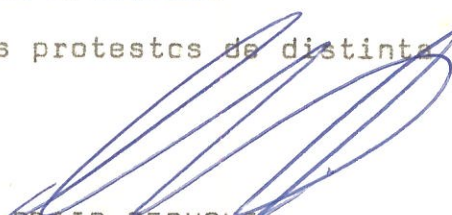
Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.045/89 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal a promover e executar o Loteamento Popular, que fica denominado de "Jardim Progresso", objeto de desapropriação amigável, através do Decreto Municipal nº.1128, de 06.07.89, na forma que especifica.

Reputamos a presente matéria de relevante interesse sócio-econômico para o Município, dada a sua natureza e alcance, motivo pelo qual solicitamos o irrestrito apoio dos Senhores Vereadores dessa Casa, no sentido de sua plena aprovação.

O texto da proposição de lei em apreço é autoexplicativo, o que nos leva a julgar ser dispensável tecer maiores comentários a respeito do assunto nele inserido.

Expressamos ao ensejo, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.045
DE 22 DE AGOSTO DE 1989

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMO-
VER E EXECUTAR LOTEAMENTO POPULAR, DE-
NOMINADO DE "JARDIM PROGRESSO", NA FOR-
MA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis apro-
vou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis au-
torizado a promover e executar o Loteamento Popular, que fi-
ca denominado de "Jardim Progresso", objeto de desapropria-
ção amigável, através do Decreto nº.1128, de 06.07.89- na
forma prevista pela presente lei.

Parágrafo Único - O Loteamento de que trata o presente arti-
go, será constituído de 1016 (mil e dezesseis) lotes e 37
(trinta e sete) quadras, correspondendo a 214.513,12 m2 (du-
zentos e catorze mil, quinhentos e treze metros quadrados e
doze decímetros quadrados).

Artigo 2º - A alienação dos lotes sorteados conforme dis-
põe o artigo 4º, desta lei, será feita independente de lici-
tação e observará as seguintes modalidades:

- As vendas, preferencialmente, se destinarão a:
 - a)- às pessoas físicas que residem ou trabalhem no Mu-
nicípio, que não possuam propriedade (casa e ter-
reno);
 - b)- às pessoas jurídicas estabelecidas ou não no Muni-
cípio, desde que, as aquisições se destinem a
construção de moradia para seus empregados; e,
 - c)- concluídas as etapas "a" e "b", o resíduo poderá
ser alienado, nas seguintes condições:
 - c.1)- à menores residentes ou que trabalhem no Municí

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj.de lei nº.045/89

-continuação-

fls.02

pio, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos - na data da venda - assistidos pelo respectivo responsável legal, cujo compromisso de observar as exigências da presente lei fiquem expressos no contrato de venda e compra (inclusive letra "a"), na seguinte modalidade: PPM: à NCz\$10,00 (dez cruzados novos) o metro quadrado e PPB: à NCz\$7,50 - (sete cruzados novos e cinquenta centavos);

c.2)- à pessoas aqui residentes, que sejam proprietárias de imóveis, com o compromisso de assumir as exigências da presente lei, na seguinte modalidade: PPM: à NCz\$11,90 (onze cruzados novos e noventa centavos) o metro quadrado e PPB: à NCz\$ 9,52 (nove cruzados novos e cinquenta e dois centavos) o metro quadrado; e,

c.3)- às pessoas físicas não residentes no Município, - após concluídas as etapas "c.1" e "c.2", na seguinte modalidade: PPM: à NCz\$11,90 (onze cruzados novos e noventa centavos) o metro quadrado e PPB: à NCz\$9,52 (nove cruzados novos e cinquenta e dois centavos);

Parágrafo Único - As modalidades de pagamento descritas nas etapas "c.2" e "c.3" entende-se pagamento à vista.

Artigo 3º - As condições de venda dos lotes, obedecerão ao seguinte plano:

a) PPB(PLANO POPULAR BAIXO): à vista, pelo preço de NCz\$... 7,50 (sete cruzados novos e cinquenta centavos), quando alienados às pessoas físicas, relativamente às quadras: de "24" a "36" do loteamento;

b) PPM(PLANO POPULAR MÉDIO): à vista, pelo preço de NCz\$.. 10,00 (dez cruzados novos), quando alienados às pessoas físicas, relativamente às quadras: de "03" a "05"; de "08" a "10"; de "13" a "15"; de "19" a "23".;

c) PE(PLANO EMPRESÁRIO): à vista, pelo preço de NCz\$10,00- (dez cruzados novos), quando alienados às pessoas jurídicas, - relativamente as quadras "01" e "02"; "06" e "07"; "11" e "12";

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj.de lei nº.045/89

-continuação-

fls.03

e, "16" e "17".;

d) PC(PLANO COMERCIAL): alienados por licitação, quando se tratar de área comercial, pelo valor mínimo de NCz\$20,00 (vin te cruzados novos) o metro quadrado, relativamente a quadra - "18";

e) VE(VENDAS ESPECIAIS): às pessoas com comprovada insufi- ciência de recursos, submetidas previamente a triagem sócio- econômica do Departamento competente da Prefeitura, definidas por ato do Poder Executivo;

f) VENDAS A PRAZO: pelo preço de NCz\$10,00 (dez cruzados - novos) o metro quadrado, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da venda e mais duas parcelas de 25% (vinte e cinco por - cento) nos dois meses subsequentes, corrigidas pelo BTN (Bônus do Tesouro Nacional) mensal, destinadas as pessoas jurídicas, nas condições preconizadas na letra "b", do artigo 2º, da pre- sente lei.

Parágrafo Único - Com exceção da letra "e" do presente arti- go, os valores expressos em cruzados novos, a partir de 1º de setembro do corrente exercício, ficam convertidos em BTN - fiscal ou outro indexador que o substitua, adotado pelo Gover- no Federal

Artigo 4º - A alienação dos lotes, objeto desta lei, se dará por contrato particular de compromisso de venda e compra, in- dependente de licitação, razão pela qual, se utilizará o crité- rio de sorteio em público, entre os selecionados através da inscrição.

Parágrafo Único - Os lotes de terreno destinados às pessoas - jurídicas terão o critério de escolha convencionado entre os próprios interessados ou por decisão do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Os lotes de terreno, objeto desta lei, não terão área inferior a 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), obser- vado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº. - 6766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - não será permitida em hipótese alguma, o parcelamento dos lotes, de que trata o presente artigo.

§ 2º - será fornecido gratuitamente e devidamente aprovado, -

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj. de lei nº.045/89

-continuação-

fls.04

projeto de construção aos adquirentes, para metragem até 60 m2 (sessenta metros quadrados);

§ 3º - o adquirente fica obrigado a construir prédio residencial com área mínima de cinquenta (50) metros quadrados;

§ 4º - o prazo de construção não poderá ultrapassar a cinco (5) anos, podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado;

§ 5º - fica vedado, ao adquirente, a venda ou transferência do lote, antes de se obter o competente "Habite-se", relativo a obrigação prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º - o não cumprimento do contrato importará na retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao adquirente quaisquer indenizações.

§ 7º - caso o Município retome, por qualquer razão, um ou mais dos lotes negociados, poderá ser reaberto inteiramente o processo de venda em relação aos lotes retomados, obedecendo os termos e condições desta lei.

§ 8º - não poderá ser alienado mais que um lote por adquirente, com exceção dos enquadrados no "Plano Empresário".

Artigo 6º - A Prefeitura se obriga a organizar o Loteamento, - objeto desta lei, na forma preconizada pela Lei nº.1156, de 22.05.81 (com posteriores modificações), no que couber, e, especificamente, executar as seguintes obras e serviços de infraestrutura:

- a)- abertura de vias de circulação;
- b)- rede de distribuição de água com as respectivas derivações prediais e conforme o caso, o recalque, a adução, reservação d'água e distribuição;
- c)- rede coletora de esgoto com as respectivas derivações - prediais e conforme o caso, recalque e adução do esgoto;
- d)- rede de extensão de energia elétrica, inclusive iluminação pública e domiciliar;
- e)- colocação de guias e sarjetas;
- f)- executar, se for o caso, rede de escoamento de águas - pluviais.

Parágrafo Único - O prazo de execução relativo aos itens "a", - continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj.de lei nº.045/89

-continuação-

fls. 05

"b", "c" e "d", deste artigo, não poderá exceder a sete (7) - meses, salvo se ocorrer casos fortuitos previstos no Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º - Satisfeita as condições do § 3º do artigo 5º desta lei, o Executivo Municipal liberará o adquirente do lote, - para todos os fins de direito, outorgando-lhe escritura definitiva, por instrumento público, cujas despesas correrão à - conta do comprador.

Artigo 8º - A fim de atender as obrigações previstas no artigo 6º, desta lei, especificamente, nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o Município se obriga a adquirir material necessário, utilizando-se para isso, dos recursos financeiros provenientes das vendas a vista do Loteamento em questão ou oriundos de convênios firmados com o Governo do Estado ou da União, ou ainda, através de recursos próprios.

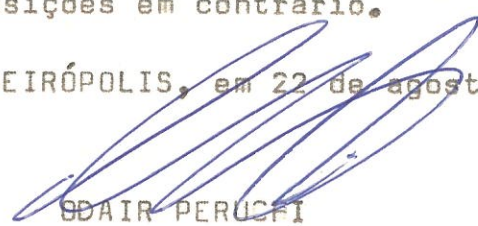
Artigo 9º - Os critérios de cobrança e penalidades na presente lei, serão estabelecidos através de ato do Poder Executivo.

Artigo 10 - Os impostos e taxas imobiliários serão lançados e cobrados a contar de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de até NCz\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados novos) para atender as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de agosto de 1989.


SDAIR PERUCFI

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 1128
DE 06 DE JULHO DE 1989

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRA QUE CONS
TA PERTENCER A JOÃO GUILHERME SABINO OMET
TO E S/ MULHER OU COMPANHIA INDUSTRIAL E
AGRÍCOLA OMETTO, CONFORME ESPECIFICA.

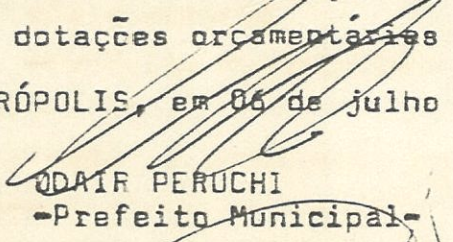
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferida por
lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de
desapropriação amigável ou judicial (se necessário), uma área
de terra com aproximadamente 15,641 alq. (quinze vírgula seiscen-
tos e quarenta e um alqueires), que consta pertencer a João Gui-
lherme Sabino Ometto ou Companhia Industrial e Agrícola Ometto,
localizada próxima ao Jardim Bela Vista, desta cidade, destina-
da a execução de projetos de urbanização (implantação de lotea-
mento popular) e que assim se descreve: " Inicia-se no ponto co-
locado às margens da cerca de proteção da estrada de ferro (Fe-
pasa) e segue 630,00 m confrontando com a mesma; daí, deflete à
direita e segue 579,00 m confrontando com área remanescente; -
daí, deflete à direita e segue 635,00 m confrontando com área -
que consta pertencer a Augusto Rolin Fleury e Outros; daí, de-
flete à direita e segue 704,00 m confrontando com área que cons-
ta pertencer a Antonio Carlos Amarante Levy e Outros, até atin-
gir o ponto inicial, fechando o perímetro, conforme levantamen-
to planimétrico efetuado."

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente
decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

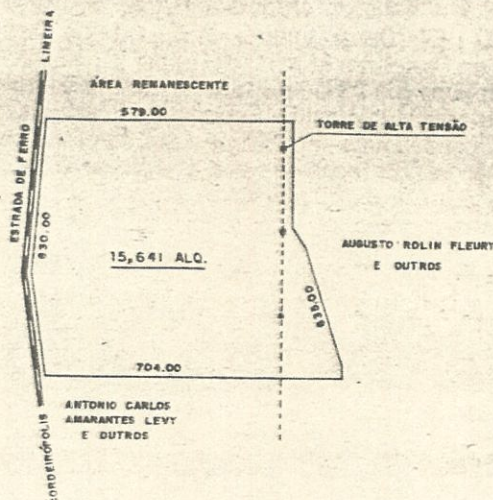
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de julho de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de julho de
1989.

NELSON MORALES ROSSI - Diretor Admin.
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



DECRETO Nº 1128
de 06 de Julho de 1989

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, uma área de terra que consta pertencer a João Guilherme Sabino Ometto e s/ mulher ou Companhia Industrial e Agrícola Ometto, conforme específica.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial (se necessário), uma área de terra com aproximadamente 15,641 alq. (quinze virgula seiscentos e quarenta e um alqueire), que consta pertencer a João Guilherme Sabino Ometto ou Companhia Industrial e Agrícola Ometto, localizada próxima ao Jardim Bela Vista, desta cidade, destinada a execução de projetos de urbanização (implantação de loteamento popular) e que assim se descreve: "Inicia-se no ponto colocado às margens da cerca de proteção da estrada de ferro (Fepasa) e segue 630,00m confrontando com a mesma; daí, deflete à direita e segue 579,00m confrontando com área remanescente; daí, deflete à direita e segue 635,00m confrontando com área que consta pertencer a Augusto Rolin Fleury e Outros; daí, deflete à direita e segue 704,00m confrontando com área que consta pertencer a Antonio Carlos Amarante Levy e Outros, até atingir o ponto inicial, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuada".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de julho de 1989.

ODAIR PERUCHI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de julho de 1989.

NELSON MORALES ROSSI
- Diretor Administrativo -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

- DEPARTAMENTO DE COMPRAS -
- HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO -

Fica homologada a adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/89, para contratação de firma especializada para a execução e fornecimento de material para fundação da ampliação do Hospital Municipal Dr. Luiz Cardinali, neste muni-

ões da cesta são elevadas

ulados
stica e
eleva-
órgão,
lta em
básica
essário
ão, de
155,64

ções no mês ficaram por conta do feijão 263,46%, carne 59,34%, leite 35,29%, arroz 32,73%, manteiga 24,73%, óleo comestível 21,33%, pão 21% e farinha de trigo 18,18%. Nos últimos doze meses a cesta básica do trabalhador paulistano acumula uma elevação de 1.634,62%, uma vez que em junho/88 podia ser adquirida por R\$ 7,17%.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

DECRETO Nº 1126
DE 23 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a cobrança pela prestação de serviços de remoção de entulhos (alínea B - item 05 tabela III da taxa de serviços diversos - editada pela Lei Municipal nº 1234, de 17.11.83).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Departamento de Obras e Serviços procederá a remoção de entulhos depositados nas vias públicas, de conformidades com o artigo 224 - Seção II - Título "Da Taxa de Serviços Diversos", da Lei Municipal nº 920, de 20.12.73. ARTIGO 2º - O Departamento de Finanças e Tributos, após devidamente informado pelo Departamento de Obras e Serviços, sobre a prestação de serviços de remoção de entulhos, procederá os lançamentos e as cobranças de conformidade com a tabela III - Alínea B - Da Taxa de Serviços Urbanos do Código Tributário Municipal - (Lei Municipal nº 920, de 20.12.73), modificada pelas Leis nº 989, de 19.12.74; 1060, de 16.03.77; e, 1234, de 17.11.1983.

stabe-
tiva e
e da

irópo-
uições

ópolis
Lei:

11.89,
da na

para-

(vinte
is pelo
ito de
ento e

is que
icipal
de in-
e.

terado

IV. V

ensal
os no-
anais.

ficam
e res-

- sala-

mpre-

mpre-

a pre-
amen-

ita de
ontar
ições

S. em

PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que os contribuintes procedem os recolhimentos do tributo especificado no "caput", deste artigo, a contar da data da notificação.

ARTIGO 3º - Os recolhimentos que forem efetuados fora do prazo legal, estabelecido no artigo anterior, serão acrescidos de multa de 20% sobre o débito corrigido monetariamente, juros corrigido monetariamente, juros de 1% ao mês também sobre o valor atualizado e correção prevista em Lei.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de junho de 1989.

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de junho de 1989.

NELSON MORALES ROSSI
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CMDO. MIL SUDESTE
2º REGIÃO MILITAR
14º CSM - 2º DEL. S.M.

Junta de Serviço Militar
de Cordeirópolis

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ORÇAMENTO ESTIMADO para Infra Estrutura parcial do
Loteamento Popular " JARDIM PROGRESSO ", objeto de desapropri
ção amigável, conforme Decreto nº 1128 de 06.07.89.

Rede de Água e ligações prediais

Rede de Esgoto e ligações prediais

CUSTO ESTIMADONcz\$ 450.000,00

Cordeirópolis, 22 de agosto de 1.989.


GILBERTO PERUCHI

Diretor de Obras e Serviços

CREA 136.859/D



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

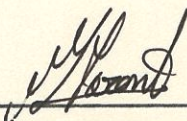
REF. PROJETO DE LEI Nº 045/89 PMC 22/08/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

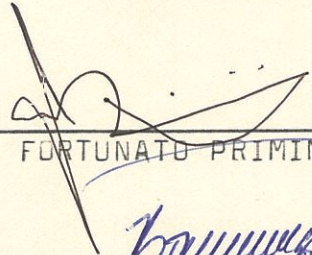
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

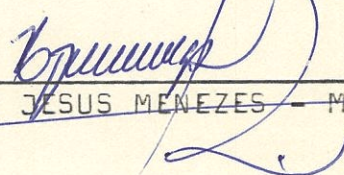
CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

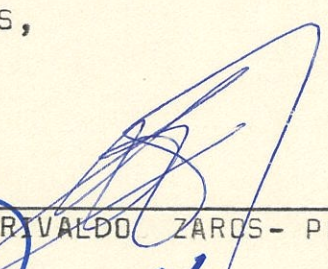
REF. PROJETO DE LEI Nº 045/89 PMC 22/08/89

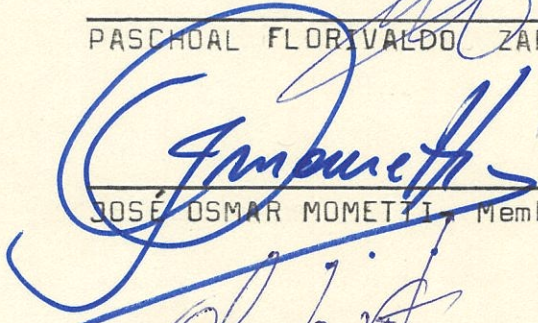
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

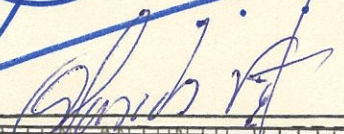
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


ORLANDO VITO - Membro

Orlando Vito



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

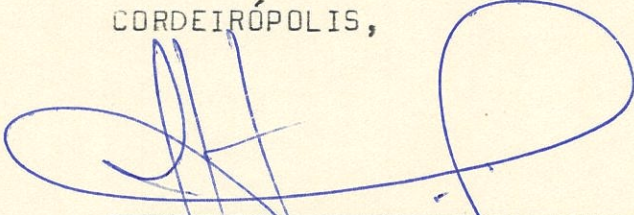
= P A R E C E R =

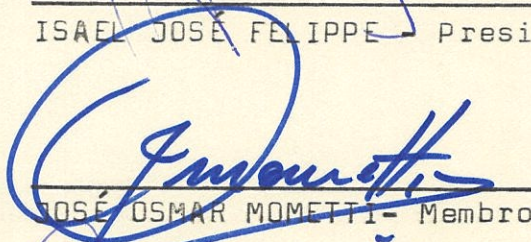
REF. PROJETO DE LEI Nº 045/89 PMC 22/08/89

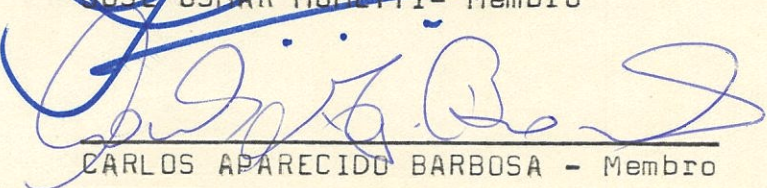
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISAE L JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 045/89 -PMC- 22/08/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Antonio Carlos Pto Soares
~~ANTONIO CARLOS PTO SOARES~~ - Presidente

Benedito Bernardino Bodechia

JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro

IRIO ALVES - Membro

PROJETO URBANISTICO

FOLHA Nº

LOTEAMENTO

JARDIM PROGRESSO

PROPOSTA

MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS S.P.

ESCALA

1:1000

SITUAÇÃO

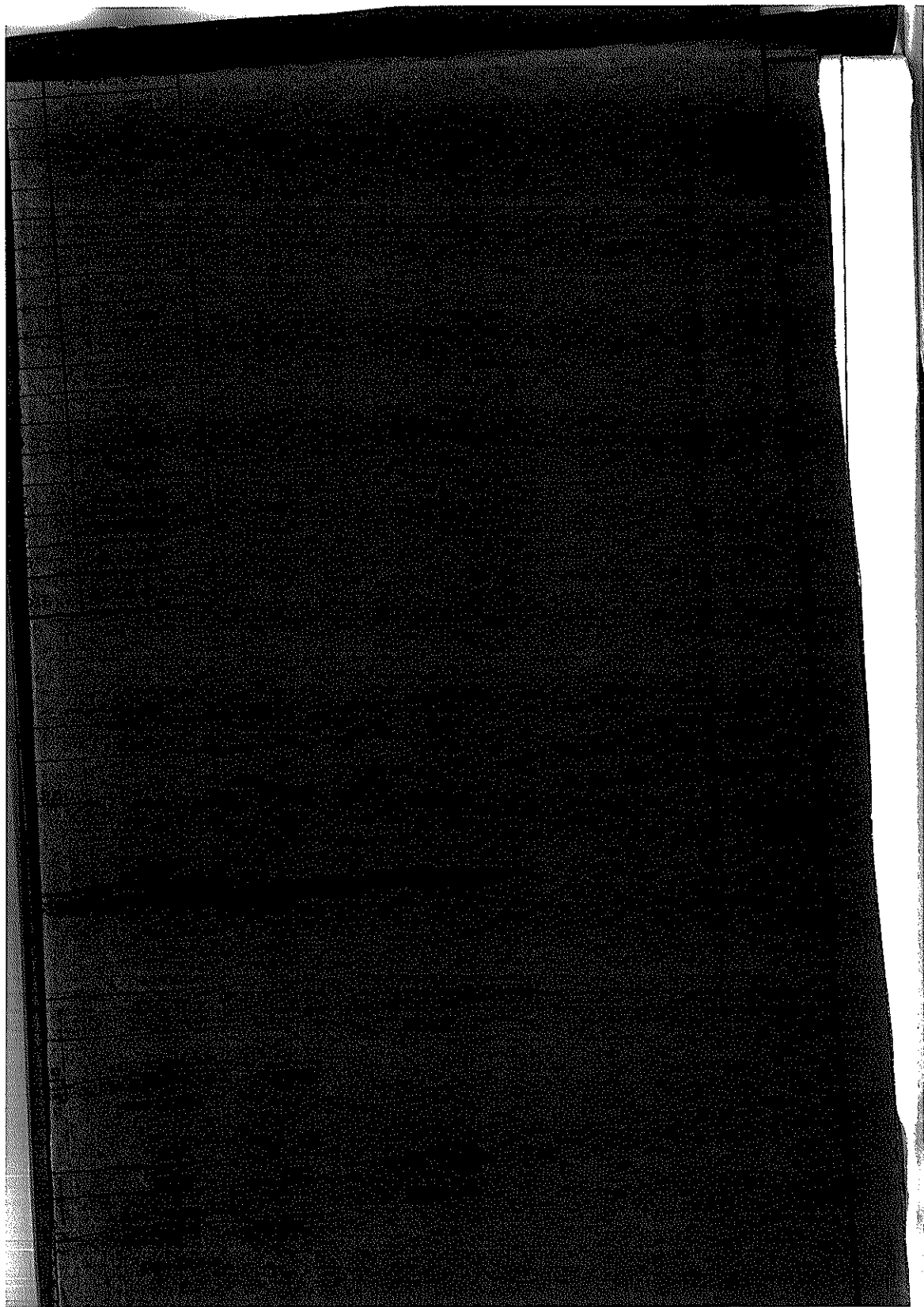
VER ACIMA

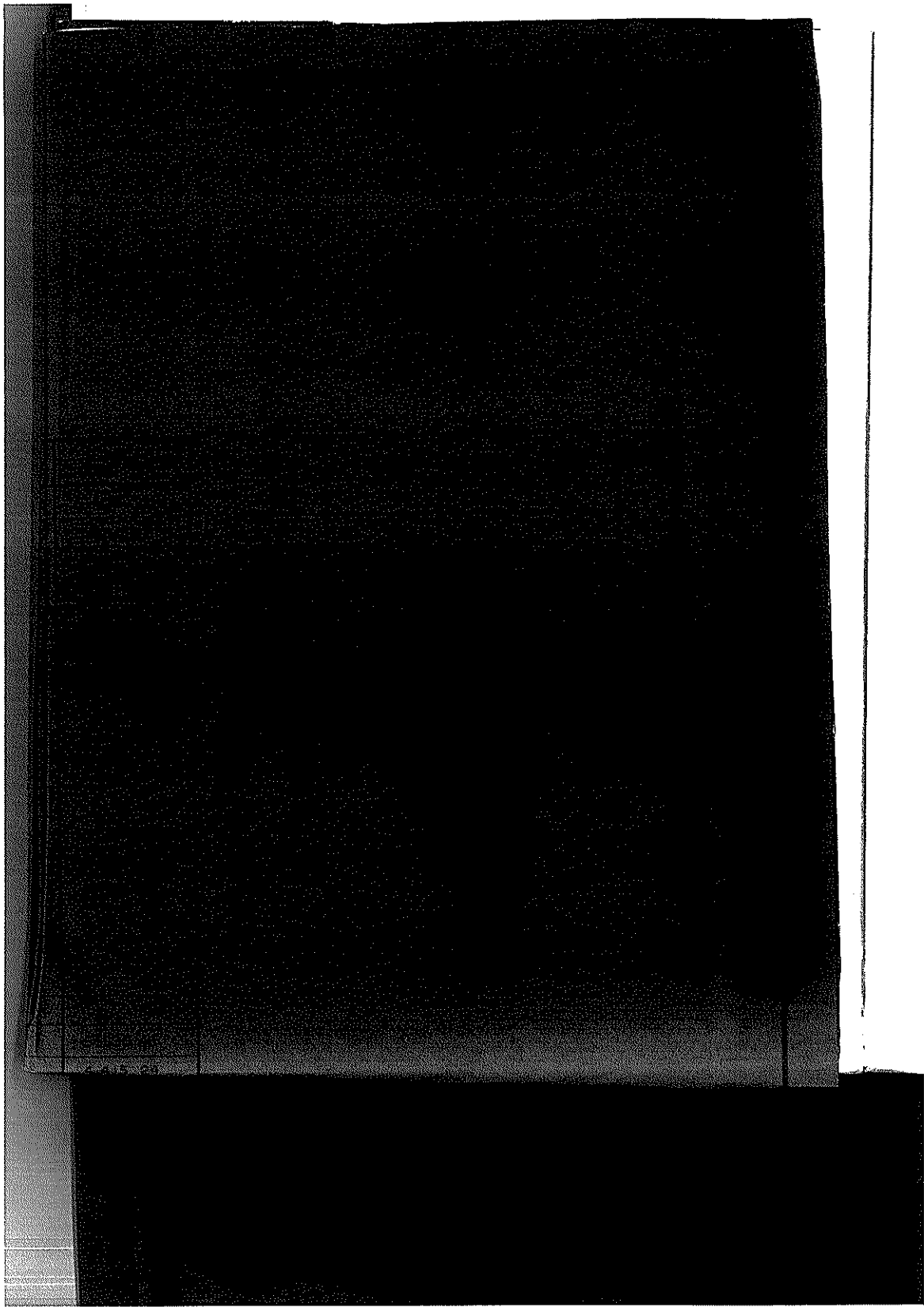
ÁREAS em m2

LOTES	214.513,12	54,29%
Á VERDE	39.844,92	10,08%
Á INSTITUCIONAL	19.944,95	5,05%
RUA	118.477,62	30,58%
TOTAL	392.780,61	100,00%

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

ART. Nº





AREA INSTITUCIONAL

18.888,09 m²

127,66

108,96

87°42'58" NE

64,1

PARCELA 83-C 130

AREA ADQUIRIDA DA AGRO-PECUARIA CAIEIRA 359.039,20 m²

AREA UNIFICADA PARA ABERTURA DE RUA 3.741,51 m²

TOTAL 392.780,81 m²

EXTENSAO DE



SITUAÇÃO

C 126

ALTA TENSÃO

NO

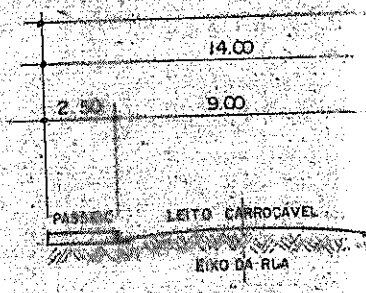
FAZENDA BOMBOCADO

33° NO

29.84
48°41' 25" NO

640

10.3

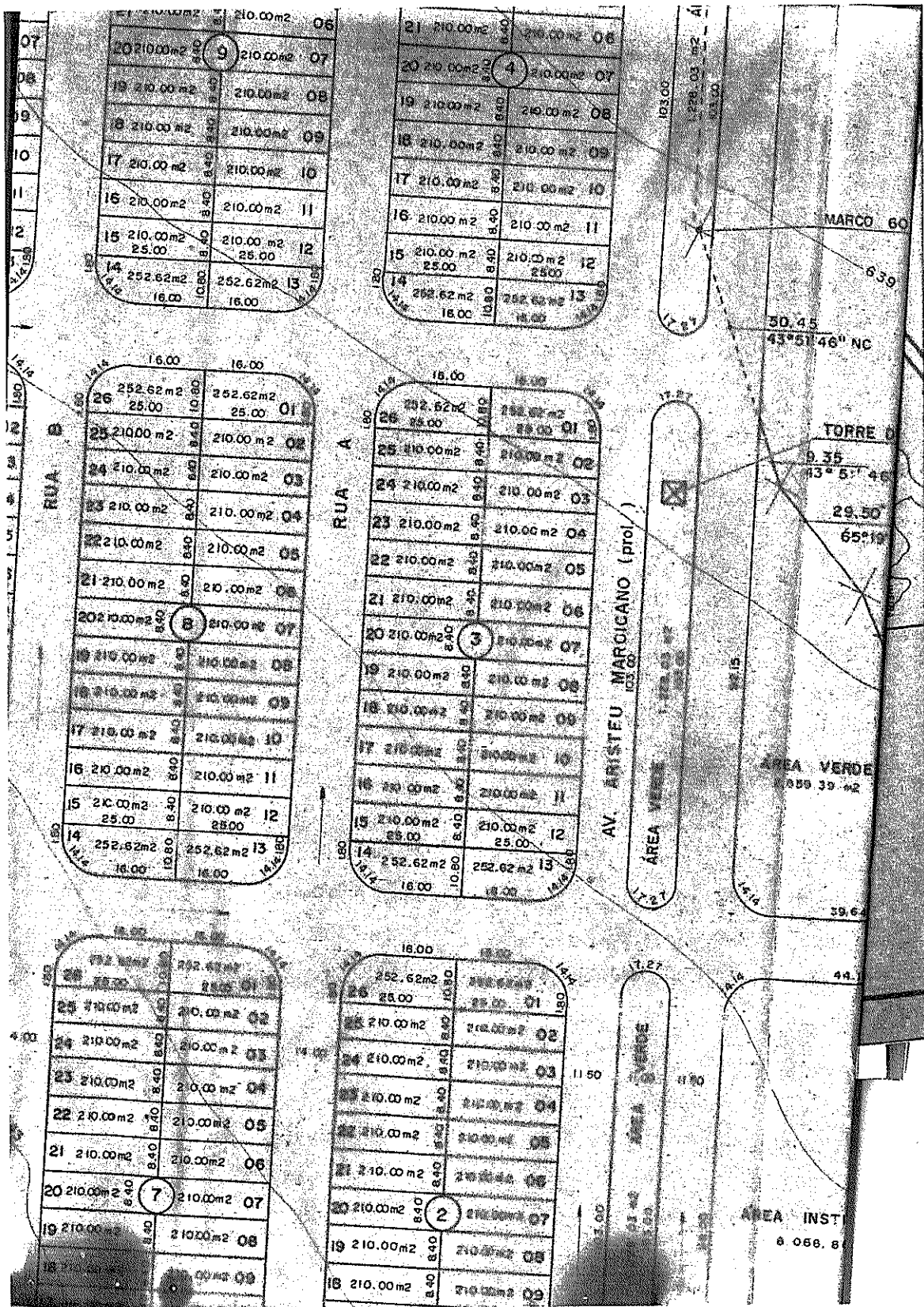


FUNCIONAL
m2

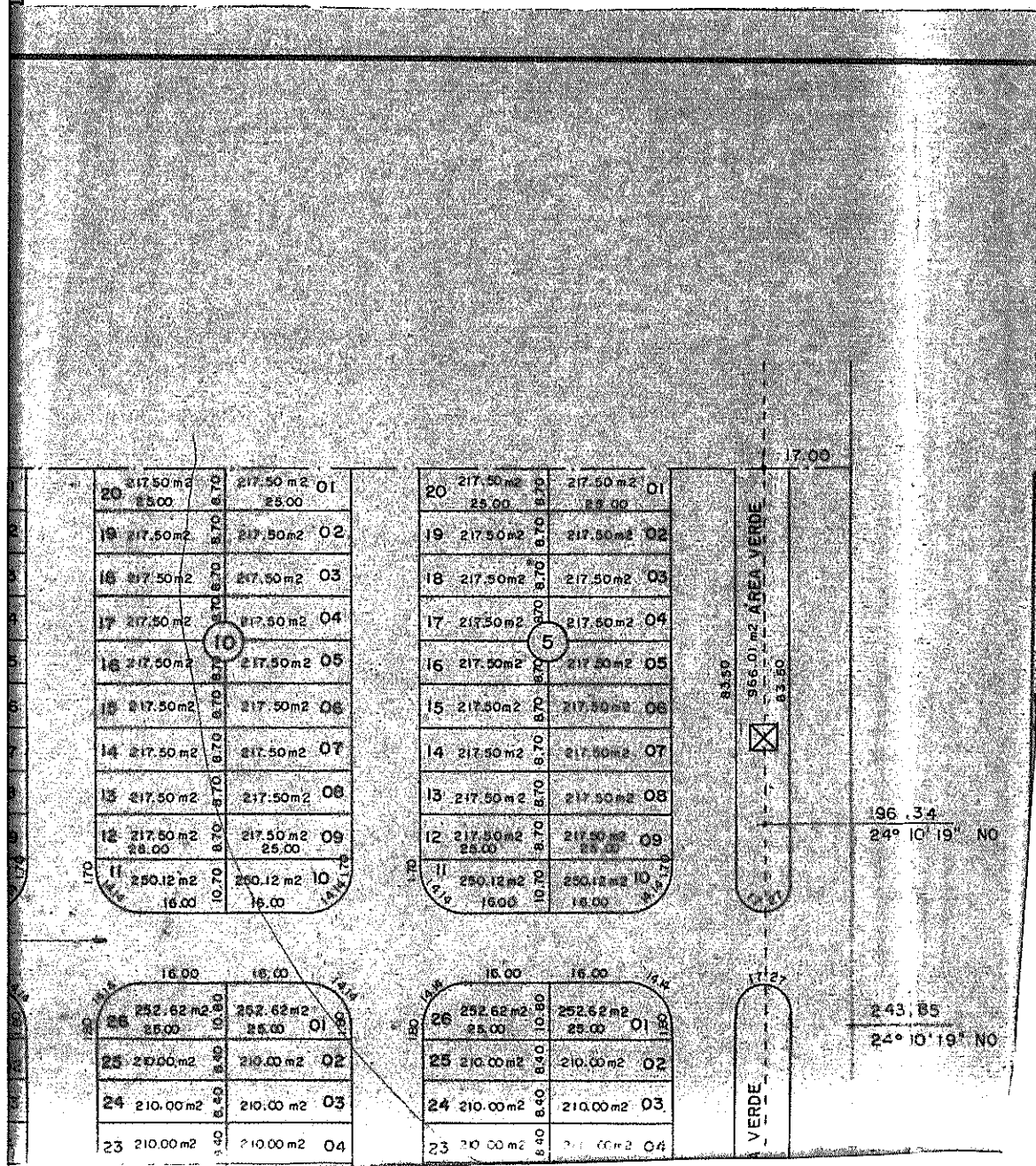
320.02

21	32
22	32
23	32
24	32
25	32
26	32
27	32
28	32
29	32
30	10
31	30
32	30
33	30
34	30
35	30
36	30
37	10
TOTAL	110





840	8.40	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	01
840	8.40	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	02
840	8.40	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	03
840	8.40	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	04
840	8.40	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	05
840	8.40	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	06
840	8.40	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	07
840	8.40	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	08
840	8.40	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	09
840	8.40	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	10



20	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	01
19	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	02
18	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	03
17	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	04
16	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	05
15	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	06
14	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	07
13	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	08
12	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	09
11	250.12 m ²	16.00	10.70	250.12 m ²	10

20	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	01
19	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	02
18	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	03
17	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	04
16	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	05
15	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	06
14	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	07
13	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	08
12	217.50 m ²	25.00	8.70	217.50 m ²	09
11	250.12 m ²	16.00	10.70	250.12 m ²	10

83.50
966.01 m² AREA VERDE
83.50

196.34
24° 10' 19" NO

26	252.62 m ²	25.00	10.80	252.62 m ²	01
25	210.00 m ²	8.40	8.40	210.00 m ²	02
24	210.00 m ²	8.40	8.40	210.00 m ²	03
23	210.00 m ²	8.40	8.40	210.00 m ²	04

26	252.62 m ²	25.00	10.80	252.62 m ²	01
25	210.00 m ²	8.40	8.40	210.00 m ²	02
24	210.00 m ²	8.40	8.40	210.00 m ²	03
23	210.00 m ²	8.40	8.40	210.00 m ²	04

11.2
VERDE

243.85
24° 10' 19" NO

06 05 04 03 02 01

252.62m2 252.62m2 13 16.00

25	25	27	28	29	30	31	32
200.00m2	200.00m2	200.00m2	200.00m2	200.00m2	200.00m2	200.00m2	200.00m2
08	07	06	05	04	03	02	01

25	26	27	28	29	30	31
200.00m2	200.00m2	200.00m2	200.00m2	200.00m2	200.00m2	200.00m2
08	07	06	05	04	03	02

25	252.62m2	252.62m2	13	16.00
24	210.00m2	210.00m2	02	
23	210.00m2	210.00m2	03	
22	210.00m2	210.00m2	04	
21	210.00m2	210.00m2	05	
20	210.00m2	210.00m2	06	
19	210.00m2	210.00m2	07	
18	210.00m2	210.00m2	08	
17	210.00m2	210.00m2	09	
16	210.00m2	210.00m2	10	
15	210.00m2	210.00m2	11	
14	210.00m2	210.00m2	12	
13	210.00m2	210.00m2	13	
12	210.00m2	210.00m2	14	
11	210.00m2	210.00m2	15	
10	210.00m2	210.00m2	16	
09	210.00m2	210.00m2	17	
08	210.00m2	210.00m2	18	
07	210.00m2	210.00m2	19	
06	210.00m2	210.00m2	20	
05	210.00m2	210.00m2	21	
04	210.00m2	210.00m2	22	
03	210.00m2	210.00m2	23	
02	210.00m2	210.00m2	24	
01	210.00m2	210.00m2	25	

25	210.00m2	210.00m2	01
24	210.00m2	210.00m2	02
23	210.00m2	210.00m2	03
22	210.00m2	210.00m2	04
21	210.00m2	210.00m2	05
20	210.00m2	210.00m2	06
19	210.00m2	210.00m2	07
18	210.00m2	210.00m2	08
17	210.00m2	210.00m2	09
16	210.00m2	210.00m2	10
15	210.00m2	210.00m2	11
14	210.00m2	210.00m2	12
13	210.00m2	210.00m2	13
12	210.00m2	210.00m2	14
11	210.00m2	210.00m2	15
10	210.00m2	210.00m2	16
09	210.00m2	210.00m2	17
08	210.00m2	210.00m2	18
07	210.00m2	210.00m2	19
06	210.00m2	210.00m2	20
05	210.00m2	210.00m2	21
04	210.00m2	210.00m2	22
03	210.00m2	210.00m2	23
02	210.00m2	210.00m2	24
01	210.00m2	210.00m2	25

249.92
64° 43' 00" N

ANTONIO CARLOS AMARANTES LEVY
OU SUCESSORES

3

25	252.62 m ²	25.00	10.00	16.00	14.14
24	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
23	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
22	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
21	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
20	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
19	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
18	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
17	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
16	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
15	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
14	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
13	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
12	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
11	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
10	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
09	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
08	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
07	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
06	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
05	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
04	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
03	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
02	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86
01	210.00 m ²	21.00	8.40	13.86	13.86

REMANESCENTE

65° 49' 41" NE

30	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
29	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
28	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
27	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
26	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
25	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
24	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
23	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
22	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
21	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
20	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
19	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
18	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
17	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
16	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
15	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
14	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
13	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
12	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
11	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
10	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
09	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
08	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
07	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
06	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
05	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
04	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
03	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
02	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14
01	217.50 m ²	21.75	8.70	14.00	14.14

AREA VERDE
31.65.00

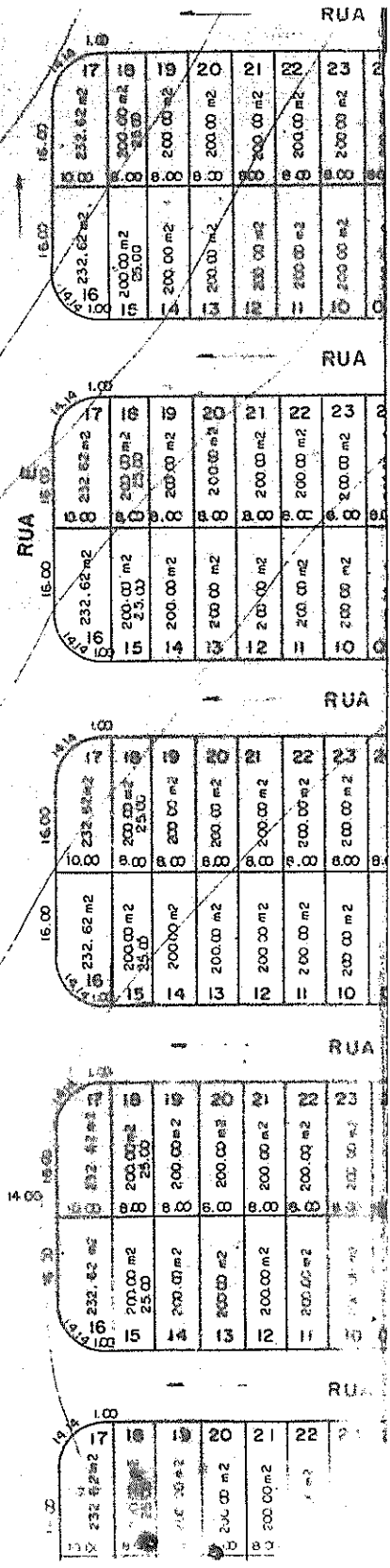
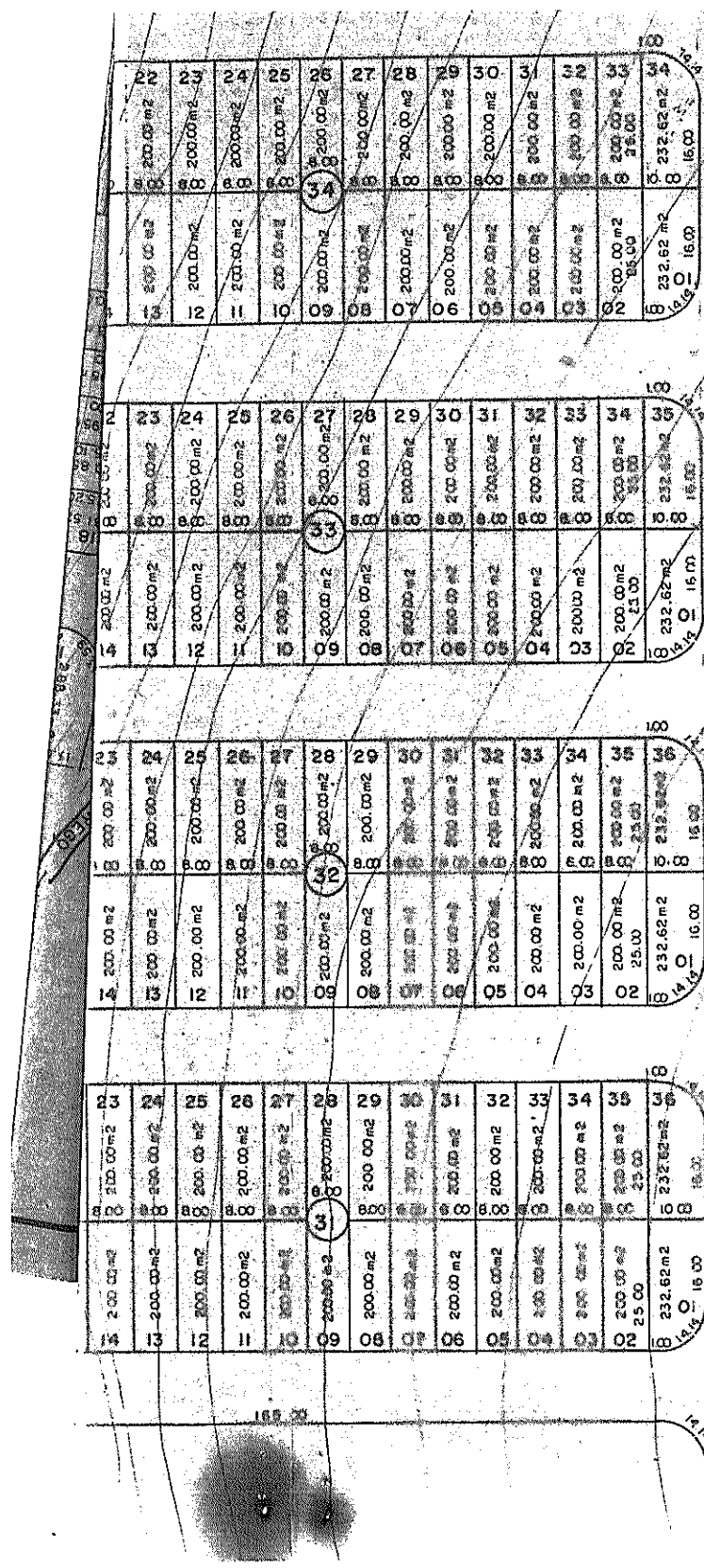
630

CO DE PARTIDA

16.00	17	232.62 m ²	16.00	18	232.62 m ²
15.00	19	232.62 m ²	15.00	20	200.00 m ²
14.00	21	200.00 m ²	14.00	22	200.00 m ²
13.00	23	200.00 m ²	13.00	24	200.00 m ²
12.00	25	200.00 m ²	12.00	26	200.00 m ²
11.00	27	200.00 m ²	11.00	28	200.00 m ²
10.00	29	200.00 m ²	10.00	30	200.00 m ²
9.00	31	200.00 m ²	9.00	32	200.00 m ²
8.00	33	200.00 m ²	8.00	34	200.00 m ²
7.00	35	200.00 m ²	7.00	36	200.00 m ²
6.00	37	200.00 m ²	6.00	38	200.00 m ²
5.00	39	200.00 m ²	5.00	40	200.00 m ²
4.00	41	200.00 m ²	4.00	42	200.00 m ²
3.00	43	200.00 m ²	3.00	44	200.00 m ²
2.00	45	200.00 m ²	2.00	46	200.00 m ²
1.00	47	200.00 m ²	1.00	48	200.00 m ²
0.00	49	200.00 m ²	0.00	50	200.00 m ²

15	2 05.45 m2 27.00	5	2 00.00 m2
14	2 16.98 m2 27.00	6	2 00.00 m2
13	2 15.54 m2 25.88	7	2 00.00 m2
12	2 14.99 m2 26.73	8	2 00.00 m2
11	2 13.20 m2 26.57	9	2 00.00 m2
10	2 11.95 m2	10	2 00.00 m2

64-42-55 NE



28.32
33°56'54" SE

2408
33°0'10" SE

1.00
345°09" SE

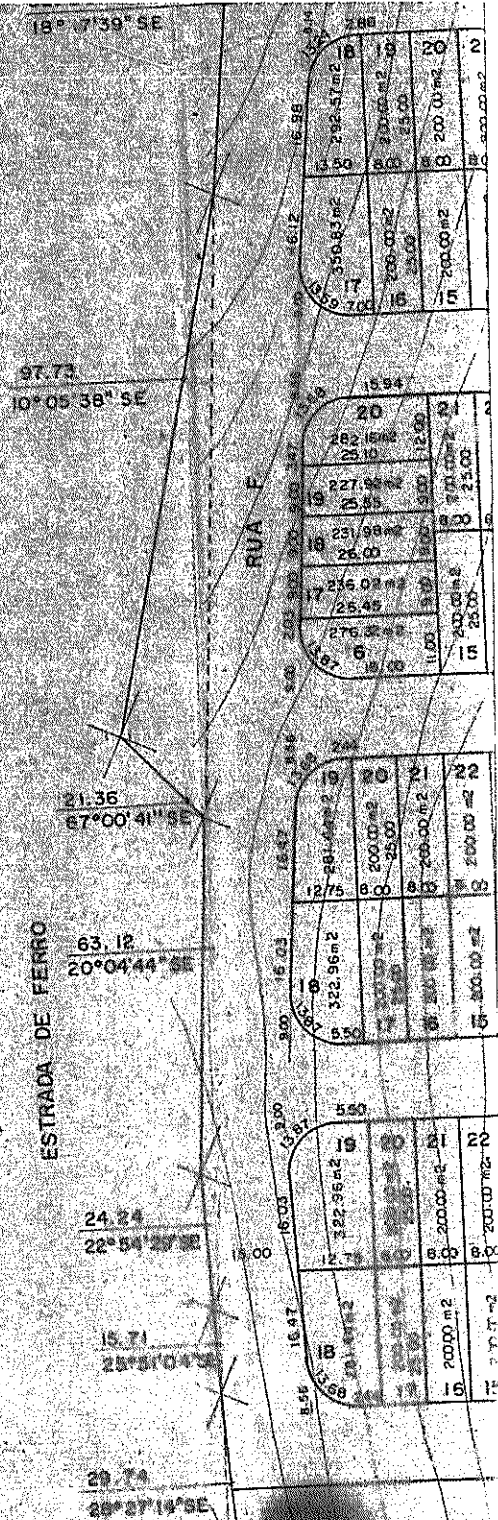
21.80
33°55'14" SE

33.25
33°15'11" SE

RADA DE
ERRO

MARCO DE

CORDEIROPOLIS



23.22
33°56'54" SE

24.08
33°0'10" SE

25.09
34°5'09" SE

23.58
32°55'4" SE

33.24
29°15'11" SE

RACA DE
ERRO

CORDEIROPOLIS

MARCO DE PA